

**31 — Publicação Lista Unitária**

A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada no edifício da Câmara Municipal de Monção.

**32 — Acesso a Homens e Mulheres**

Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1.03, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

**33 — Deficiência dos Candidatos**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3.03, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.

**34 — Publicação do Procedimento Concursal**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente procedimento concursal será publicitado: *a*) na 2.ª série do *Diário da República* por publicação integral; *b*) na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*; *c*) na página electrónica do Município de Monção; *d*) num Jornal de expansão nacional/regional, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*.

Monção e Paços do Concelho, 22 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Emílio Pedreira Moreira*.

303732945

**MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE****Aviso n.º 19505/2010**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro torna-se público que, o Senhor Presidente da Câmara, por despacho datado de 21 de Setembro corrente, determinou, na sequência do procedimento concursal que decorreu para ocupação de um posto de trabalho para Assistente Técnico, área de Contabilidade, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 22 de Março de 2010, que seja celebrado Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado nos termos do RCTFP, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2010, com Márcia dos Anjos Silva Rego.

Paços do Município da Ribeira Grande, 22 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

303726668

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ****Regulamento n.º 758/2010****Nota justificativa**

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, introduziu alterações profundas no Regime Jurídico do Licenciamento Municipal das Operações de Loteamento, das Obras de Urbanização e das Obras Particulares.

De acordo com o artigo 3.º deste diploma legal, os municípios, no exercício do seu poder regulamentar próprio, devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou edificação.

Pretende-se, por isso, com o presente regulamento, desenvolver, aprofundar e complementar as matérias e regras relativas à urbanização e à edificação constantes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

Assim, são consagradas não só aquelas matérias que o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação remete para o regulamento municipal, mas também, o mais exaustivamente possível, as situações omissas na legislação aplicável na ocupação e transformação do solo, de modo a evitar de todo possíveis dissensões interpretativas. Desta forma, o município passa a dispor de um conjunto normativo que ira melhorar a sua própria aplicação, a base de diálogo entre o município, técnicos

e municipais, reduzindo-se a discricionariedade e aleatoriedade da administração autárquica.

Subjaz ainda neste Regulamento a preocupação de uniformizar os conceitos de uso permanente na gestão quotidiana da edificação, ao definirem-se, de modo rigoroso, um conjunto de conceitos, que vem pôr um ponto final aos sistemáticos conflitos de interpretação.

A presente proposta de Regulamento Municipal foi elaborado e será presente à Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Santa Cruz, ao abrigo da alínea *a*), do n.º 7 do artigo 64.º e alínea *a*), do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei Habilitante**

O presente regulamento municipal visa dar cumprimento ao estipulado no artigo 3.º do R.J.U.E., do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.

**Artigo 2.º****Objecto e âmbito do regulamento**

1 — O presente regulamento tem por objecto a fixação supletiva de regras relativas à urbanização e à edificação, por forma a assegurar a qualidade urbanística e ambiental em termos de defesa do meio ambiente, da defesa do património edificado e arqueológico, da qualificação do espaço público, da estética, salubridade e segurança das edificações.

2 — O presente regulamento aplica-se à totalidade do território do município de Santa Cruz, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos planos municipais do ordenamento do território, plenamente eficazes.

**Artigo 3.º****Definições**

1 — Para efeitos do presente regulamento considera-se as seguintes definições:

**Alinhamento:** Linha em planta que separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela intercepção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes.

**Área bruta de construção para efeitos de índice de construção:** é o somatório da área bruta de cada um dos pavimentos, expressa em metros quadrados, de todos os edifícios que existem ou podem ser realizados no(s) prédio(s), com exclusão de terraços descobertos, varandas, galerias exteriores de utilização pública, alpendres, sótão sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais, arrecadações em cave ou sótão afectas aos fogos ou actividades económicas desde que separadas fisicamente daquelas, áreas técnicas acima ou abaixo do solo, (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, casa de máquinas dos elevadores, depósitos de água e central de bombagem, entre outras), as áreas de estacionamento em cave incluindo as áreas de acesso.

**Área bruta de construção para feitos de cálculo de taxas:** área de construção é o somatório das áreas de todos os pisos acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e cave sem pé-direito regulamentar. A área de construção é em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos).

**Área de implantação:** A área de implantação de um edifício é a área de solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende:

- O perímetro exterior do contacto do edifício com o solo;
- O perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.

**Cota de soleira:** A cota de soleira é a cota altimétrica da entrada principal do edifício. Quando o edifício é servido por dois arruamentos e tem entrada a partir de ambos, ou quando tem várias entradas no mesmo arruamento, deve ser claramente indicada aquela que se considera a entrada principal, para efeitos de definição da cota de soleira.

**Cércea ou altura de fachada:** dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto da cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios, nomeadamente chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc. Em